



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 29 / 11 / 11 *Cherem*

Projeto de Lei nº 179/2011

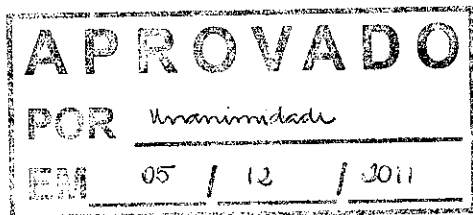
*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.*

vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 passa a

*“Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:*

- a) Os veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento estadual de estradas e rodagens e ambulâncias;*
- b) Os veículos não oficiais dos membros da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia militar, do corpo de bombeiros, das forças armadas, mediante prévio cadastro da placa;*
- c) Os veículos dos policiais civis devidamente identificados, mediante cadastro da placa;*
- d) Os veículos oficiais de propriedade dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, mediante cadastro da placa;*
- e) Os veículos, independente de categoria, licenciados no município;*
- f) Os automóveis para uso passageiros, previamente cadastrados, pertencentes às pessoas residentes em outras cidades que trabalhem de forma permanente no município ou estudem neste, nos termos do artigo 96 do CTB, exceto ônibus e micro-ônibus;*
- g) Os veículos de leasing contratados por pessoas físicas residentes no município ou jurídicas domiciliadas no município, previamente cadastradas e autorizadas.*
- h) Os ônibus das empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros municipais ou intermunicipais que operem no território municipal;*
- i) Os veículos de passageiro, exceto ônibus e micro-ônibus, os veículos de carga, exceto caminhão, os veículos mistos, assim descrito no artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, na praça de pedágio situada na rodovia Abel Fabrício Dias- SP 62*
- j) Os veículos das empresas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, correios, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, que atuam no município e as empresas*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*subcontratadas durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas;*

*k) Os ônibus das empresas contratadas pelas sociedades empresariais estabelecidas no município para transporte de seus empregados, previamente cadastrados e autorizados;*

*l) Os ônibus contratados por empresas de outras cidades para o transporte de empregados domiciliados no município, previamente cadastrados e autorizados;*

*m) As vans de transporte de estudantes que residam ou estudem no Município; previamente cadastrados e autorizados;*

*n) Os veículos da empresa de serviço de limpeza urbana contratada pelo município;*

*o) Os veículos de propriedade dos templos religiosos de qualquer culto, devidamente cadastrados e autorizados.*

*p) Os veículos de carga cuja partida ou destino seja o Município de Pindamonhangaba;*

*Parágrafo Único – O cadastramento e autorização de isenção de que trata as alíneas deste artigo, serão realizadas pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos definidos no regulamento expedido pelo Poder Executivo.”*

**Art. 2º.** Fica revogada Lei Municipal nº 5.199 de 19/05/2011 e o art. 2º da Lei Municipal nº 4803, de 18/06/008.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2011.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº. 120/ 2011**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.*

**Exmo. Sr. Verador**  
**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.*

O presente projeto visa a alteração da cobrança do serviço de conservação e manutenção de vias públicas, dos automóveis, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transportes coletivos de passageiros no Trânsito do Município de Pindamonhangaba.


A referida Lei prevê em seu artigo segundo aqueles que estarão isentos da taxa; estando elencados as características necessárias para a referida isenção. Assim, a autorização das isenções serão realizadas pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos definidos no regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Assim, a isenção da cobrança do serviço aos veículos automotivos alcançarão aqueles arrolados no referido artigo, bem como os veículos da polícia rodoviária federal; polícia ferroviária; civil; militar; veículos oficiais de propriedade dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais; entre outros.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**PARECER N° 183/2011**

Projeto de Lei n° 179/2011.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.

**Senhor Presidente:**

O presente projeto visa alterar o art. 2º da Lei Municipal n° 4.794/2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas.

O dispositivo que se pretende alterar estabelece isenções para determinados veículos automotivos, conforme suas características.

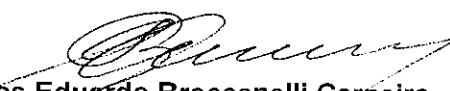
Através da modificação em tela, visa o Prefeito ampliar esse rol de isenções.


Trata-se de matéria administrativa, de competência do Executivo, de interesse local. Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa.

Conclui-se, pois, pela legalidade do projeto.

**É o Parecer.**

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2011.

  
Carlos Eduardo Broccanelli Carneiro  
Diretor Jurídico  
OAB/SP n° 133.869

  
Aline Soares Carvalho  
Assistente Jurídica  
OAB/SP n° 304.615